

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 21/10/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 320/2016

Contrato de Prestação de Serviços Especializados, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, Ente Federado criado por lei e classificado como pessoa jurídica de direito público interno, através do Órgão Independente da Prefeitura Municipal, inscrita no CGC(MF) sob o nº 01.788.082/0001-43, com sede administrativa na Av. Presidente Kennedy, 161, Alegrete, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-GO, e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-GO, à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ESLAINE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, monitora, portadora da C.I. de nº 5383985-STPC-Go, inscrita no CPF com o nº 035.981.141-84, residente e domiciliada na Rua 18, Qd-12, Lt-6, Loteamento Vale do Sol, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei 8.666/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inc. II, do artigo 24, da Lei, mencionada, autorizado pelo Decreto Municipal de n. 218/16, oriundo do Proc. Adm. de n. 111/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Contrato de Prestação Especializado consiste em realizar serviços de monitoramento em núcleos de ensino para os alunos do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI no Município de Edéia-GO visando orientar a erradicação de todas as formas de trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e garantir que freqüentem a escola e atividades sócio-educativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com as atividades constantes do caput deste artigo, compete ainda a **CONTRATADA**:

- 1-) Realizar com excelência as orientações aos serviços sócio-educativos com as crianças e adolescentes;
- 2-) Orientar o controle diário da frequência de cada aluno;
- 3-) Orientar a aplicação do programa;
- 4-) Orientar a formulação de relatório de ocorrência de situações atípicas a fim de melhoria e eficácia das ações desenvolvidas com as crianças e adolescentes;



Esleine Nunes de Oliveira

Adm: 2013/2016

6-) Participar mensalmente das reuniões da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPEI, para avaliação e planejamento;

7-) Apresentar demais documentos a serem solicitados pela Secretaria Municipal, para a efetiva comprovação dos trabalhos desenvolvidos no núcleo/turma dentro dos padrões estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA executará os serviços ora contratados na Secretaria Municipal de Assistência Social de Edéia-GO em um período diário de 08 (oito) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** ficará ainda sujeito ao regimento interno ou normas da Secretaria Municipal;

PARAGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não terá garantia para sua execução;

CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUARTA: Pela execução de serviços efetivamente prestados, previstos na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), que serão pagos em parcelas mensais de valor máximo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

CLÁUSULA QUINTA: O Preço de que trata a cláusula anterior, não sofrera reajuste;

CLÁUSULA SEXTA: A despesa com a execução dos serviços constantes do presente correrá no presente exercício financeiro sob a dotação: 08.244.0125.2-067 – manut. F.M. Ass. Social - 3.3.90.33.00.00 outros serv. P. Física;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;

PARÁGAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;

PARÁGAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

a-) No caso de ser cometido qualquer fraude pela **CONTRATADA**;

b-) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;

c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando a **CONTRATADA** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA: A ausência da **CONTRATADA** ou não prestação de serviços no atendimento aos pacientes conforme previsto no presente contrato, sujeitará o



Elaine Nunes de Oliveira

CONTRATANTE à multa de R\$ 1/30 (um trinta avos) por cada dia faltoso ou até mesmo em rescisão contratual;

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da multa de que trata o caput deste artigo poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do inciso IV do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: o presente Contrato de Credenciamento terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável e se obriga:

- m) em qualquer caso, por si ou qualquer funcionário, preposto, procurador ou encarregado por danos e prejuízos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** ou a **terceiros** pela execução ou em razão do objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis, penais, administrativas decorrente dos serviços prestados ou bem fornecido bem como daqueles que em seu nome os prestar com ou sem vínculo empregatício;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo presente contrato bem como em manter, do mesmo modo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Atender com urbanidade e presteza aos chamados e pessoas envolvidas na prestação do serviço, com ou sem vínculo com o **CONTRATANTE**;
- q) Sigilo das informações da **CONTRATANTE** que tiver acesso ou conhecimento;
- r) Manter-se presente e sempre atualizada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** é responsável e se obriga:

- G) Proceder pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, em parcelas mensais, conforme os valores constantes na Cláusula Quarta, sob pena de rescisão contratual;
- H) Fornecer as condições de trabalho compatíveis com a atividade exercida;
- I) Disponibilizar informações para a prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato de prestação de serviços especializado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Extrato deste Instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Edéia-GO, que é condição indispensável para sua eficácia;

Elaine Nunes de Oliveira



Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem assim justos e combinados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos dez (10) dia do mês de Outubro de 2.016.


MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO
Contratante


ESLAINE NUNES DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF:

C.I.:

END:



500 180 881 87

2ª

Nome:

CPF:

C.I.:

END.



94344710187